

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 46/2019

**APROVA O REGULAMENTO DO COLEGIADO
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO
SENSU*, DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

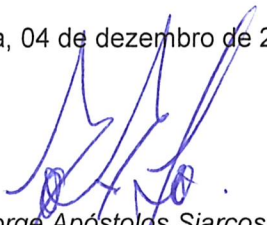
O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 04 de dezembro de 2019, constante do Processo CONSUN 46/2019 – Parecer CONSUN 46/2019, baixa a seguinte

R E S O L U Ç ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.



Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

REGULAMENTO DO COLEGIADO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 1º O Colegiado dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* é o órgão da Administração Básica da FAE, técnico e consultivo para assuntos pedagógicos, científicos e didáticos no seu âmbito, presidido pelo Diretor de Pós-Graduação *lato sensu*.

§1º O Colegiado é constituído por:

- I. Presidência do colegiado, exercida pela Diretoria de Pós-Graduação *lato sensu*;
- II. 6 (seis) representantes das Coordenações de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, eleitos pelos seus pares, sendo:
 - a. 4 (quatro) representantes das Coordenações dos Cursos da área de Negócios;
 - b. 1 (um) representante das Coordenações dos Cursos da área de Ciências Humanas, Saúde e Jurídicas; e
 - c. 1 (um) representante das Coordenações dos Cursos da área de Engenharia e Operações;
- III. 1 (um) representante do Corpo Docente efetivo da Pós-Graduação *lato sensu*, eleito pelos seus pares;
- IV. 1 (um) representante do Corpo Discente dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, eleito pelos seus pares;
- V. 1 (um) representante dos egressos dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, indicado pela Diretoria de Pós-Graduação *lato sensu*.

§2º O representante do corpo discente deverá estar regularmente matriculado em um dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* da FAE Centro Universitário.

§3º Sempre que o Presidente do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* julgar conveniente, poderá convocar assessores *ad hoc*, para comparecer às reuniões, tais como dirigentes de órgãos suplementares, coordenadores de cursos de pós-graduação *lato sensu*, componentes do corpo docente de outros cursos e de atividades acadêmicas ou outros especialistas em assuntos a serem deliberados, com direito a voz e voto.

§4º O mandato dos representantes citados no §1º, incisos II, III, IV e V, será de 02 (dois) anos, sendo permitido uma recondução.

Art. 2º Compete ao Colegiado:

- i) propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- ii) aprovar as matrizes curriculares dos cursos de Pós-graduação *lato sensu*;
- iii) aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* e suas atualizações;
- iv) aprovar os calendários acadêmicos de Pós-graduação *lato sensu*;

- v) propor à Diretoria de Pós-graduação *lato sensu* os Planos de Ensino do Projeto Pedagógico de Curso e suas atualizações;
- vi) dimensionar as ações pedagógicas à luz da Avaliação Institucional;
- vii) apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico ou de apoio didático-pedagógico;
- viii) exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto e no Regimento da FAE, ou que por sua natureza lhe sejam conferidas.

§1º Os documentos aprovados no âmbito do Colegiado de Pós-graduação *Lato Sensu* só terão validade após a homologação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao CONSUN.

Art. 3º São atribuições do Presidente do Colegiado de Pós-graduação *Lato Sensu*, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. quanto às sessões do Colegiado:
 - a) convocar e presidir as sessões;
 - b) cumprir e fazer cumprir o Regimento da FAE, no âmbito de sua atuação;
 - c) manter a ordem;
 - d) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a Ata da sessão anterior;
 - e) anunciar a pauta e o número de membros presentes;
 - f) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
 - g) decidir as questões de ordem;
 - h) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação da matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
 - i) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
 - j) convocar sessões extraordinárias e solenes;
 - k) dar posse aos membros eletivos do Colegiado;
 - l) julgar os motivos apresentados pelos membros eletivos do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.
- II. quanto às publicações:
 - a) baixar comunicados e editais;
 - b) ordenar a matéria a ser divulgada.

Art. 4º O Colegiado de Pós-graduação *Lato Sensu* funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada, ou com qualquer número de membros, em segunda chamada, reunindo-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º A convocação deve ser realizada por escrito, mediante Edital e/ou correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



§2º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§4º As reuniões com datas e pautas fixadas em Atas anteriores dispensam convocações.

§5º Na ausência ou impedimento do Diretor de Pós-graduação *Lato Sensu*, a Presidência do Colegiado de Curso será exercida por docente substituto indicado pelo Diretor de Pós-graduação *Lato Sensu*, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Pós-graduação *Lato Sensu*, vedada qualquer forma de representação.

§1º A ausência de membros eletivos a 2 (duas) reuniões consecutivas no período letivo pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu Presidente.

§2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes, independentemente do motivo, acarretarão automaticamente a perda do mandato no Colegiado.

§3º O trancamento de matrícula ou a perda de vínculo com a FAE, independentemente do motivo, acarretarão automaticamente a perda do mandato do representante discente no Colegiado.

Art. 6º As decisões do Colegiado de Pós-graduação *Lato Sensu* são tomadas pela maioria simples dos votos.

Parágrafo único. O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 7º Verificado o *quorum* mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- I. expediente da Presidência;
- II. apreciação e votação da Ata da reunião anterior;
- III. apresentação da pauta;
- IV. leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- V. encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Art. 8º De cada sessão do Colegiado de Pós-graduação *Lato Sensu* lavrar-se-á a Ata, que, após votada e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos presentes.

§1º As reuniões do Colegiado de Pós-graduação *Lato Sensu* são secretariadas por um de seus membros ou por membro externo, designado pelo Presidente.

§2º As atas do colegiado, após sua aprovação, deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLEG para arquivamento.

Art. 9º O Diretor de Pós-graduação *Lato Sensu* pode vetar deliberação do Colegiado de Pós-graduação *Lato Sensu* até 10 (dez) dias corridos após a reunião em que houver sido decidida.

§1º Vetada uma deliberação, o diretor de Pós-graduação *Lato Sensu* convocará o Colegiado de Pós-graduação *Lato Sensu* para, em reunião que se realizará dentro de 15 (quinze) dias corridos, conhecer as razões do veto.

§2º A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos membros do Colegiado, importa aprovação da deliberação anterior.



